

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes o Sr. Conselheiro Renato Couto Mendonça, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. Conselheiros (as) Carlos Daisuke Nakata, Edson Miranda Santos, Hormino de Almeida Júnior, Juarez Boaventura da Silva, Luciana Soares Carreiro, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Júlio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Luciana Ferreira Braga, Igor Araújo Soares e os Cons. Suplentes Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ricardo Domingues Reis, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Beatriz Guimarães Menezes e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ricardo Domingues Reis. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes dos processos das alíneas “a” e “c”, iniciaria o julgamento dos processos nesta ordem. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00026707/2019-15**, Tributo ICMS, RE 50/2023, Recorrente PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado Frederico Souza Bandeira OAB/GO 63.045, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Hormino de Almeida Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Frederico Souza Bandeira, OAB/GO 63045, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, que manteve o parecer ora proferido. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes as Conselheiras Beatriz Guimarães Menezes e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; c) **Processo nº 00040-00015657/2021-65**, Tributo ICMS, RE 31/2024, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Augusto Périco - OAB/SP 490.364, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela **Representação Fazendária, que se**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

reposicionou, alterando seu parecer ora proferido, opinando, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, as Conselheiras Beatriz Guimarães Menezes e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ricardo Domingues Reis. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora; **b) Processo nº 04034-00000770/2024-00**, Tributo IPTU, RJV 54/2024, Recorrente COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, constatou-se a necessidade de saneamento da instrução processual, então, na forma do § 4º do art. 41 do RITARF, o julgamento foi convertido em diligência para saneamento do feito.** Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de setembro de 2025, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RENATO COUTO MENDONÇA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro

EDSON MIRANDA SANTOS
Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira

IGOR ARAÚJO SOARES
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente